

PROCESSO ADMINISTRATIVO CRCMT Nº 03/2018.

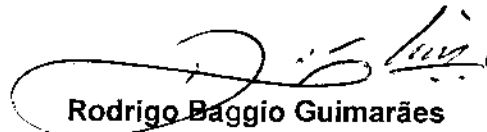
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

INTERESSADO: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

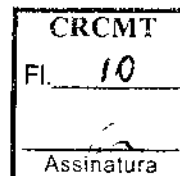
### TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, procedemos à abertura do Volume I dos autos do processo acima epigrafado, a partir da folha 02 inclusa.

Cuiabá/MT, 05 de janeiro de 2018.

  
**Rodrigo Baggio Guimarães**  
Diretor do CRCMT

**CUIABÁ/MT, 24 DE JANEIRO DE 2018. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.6/2018.**



#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referencia tem como objeto a contratação através de inexigibilidade de licitação da empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento da sede do CRCMT.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CRCMT é órgão de fiscalização dos profissionais de contabilidade, conforme Decreto-Lei nº 9.295/46. A contratação da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica tem como objetivo amparar às ações de trabalho.

2.2. É imperativa a contratação em questão, tendo em vista a utilização de prédio em sede própria e a essencialidade dos serviços ora contratados. Salientamos que esta é uma contratação contínua, haja vista a necessidade diária dos serviços ora contratados para suprir as necessidades do CRCMT.

2.3. Justifica-se ainda considerando a demanda por energia elétrica na Sede deste Conselho, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público e considerando a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes do contrato, conforme o estipulado na Lei nº.8.666/1993, no que tange à renovação ou rescisão contratual.

2.4. Tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa SG/MP nº 05 de 23 de maio de 2017 e a necessidade de um novo contrato com a empresa, a presente contratação tem o objetivo de garantir a assinatura e disponibilização de novo contrato, para que o CRCMT venha obter dessa forma, a continuidade da prestação de tais serviços.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço continuado, através de licitação na modalidade Inexigibilidade, observada o disposto no artigo 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e Instrução Normativa SG/MP nº 05 de 23 de maio de 2017.

3.2. A contratação obedecerá ainda a Resolução nº 414 de 09/09/2010, da Agência Nacional de energia Elétrica – ANEEL e a Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União.

#### 4. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público.

4.2. Aprimorar e facilitar os serviços prestados por este, sendo que essa espécie de serviço é dotada de caráter de continuidade, devido a sua imprescindibilidade e uma eventual interrupção poderia gerar prejuízos ao funcionamento da administração.



## 5. DA QUANTIDADE E DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o planejamento da contratação em tela e quantificação dos custos contratuais futuros, temos como base valores resultantes de gastos dos últimos 6(seis) meses pelo CRCMT, utilizando-se por base o documento de formalização de demanda de acordo com plano de trabalho 2018 para informações sobre quantitativos e valores.

5.2. A tabela a seguir que mostra a estimativa do quantitativo e o volume de despesas com energia elétrica prevista para o CRCMT no exercício 2018:

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Energia elétrica para a unidade consumidora da Sede do CRCMT.	Mês	12	R\$ 5.454,05	R\$ 65.448,60

5.3. O quantitativo anual acima é estimativo e o fornecimento de Energia Elétrica será mensurado mensalmente e demonstrado através da fatura mensal, que será devidamente atestada pela Diretoria do CRCMT, juntamente com funcionário designado.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. As prestações dos serviços ocorrerão mediante demanda institucional, com fornecimento de energia elétrica em corrente alternada com as tolerâncias permitidas em legislação específica do órgão regulador.

6.2. A energia elétrica será entregue no ponto estabelecido, devendo ser no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade consumidora, na forma da legislação vigente, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

6.3. São de inteira responsabilidade do Contratante as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica, controle das oscilações de tensão, proteção e manutenção das instalações localizadas após o ponto de entrega.

6.4. O fornecimento de energia elétrica será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à Contratada diligências para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

6.5. A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CRCMT será entregue no ponto estabelecido neste Termo, na forma da legislação vigente.

6.6. São de inteira responsabilidade do CRCMT as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

6.7. O ponto será o mesmo onde já é realizada a entrega de energia atualmente, ou seja:

a) Unidade Consumidora 6/764877-7 – Edifício Sede: Poste de Transformação - Calçada Externa Estacionamento.

## 10. DO PRAZO PARA MEDIÇÃO

10.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela Contratada na unidade



consumidora, cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos.

10.1.1. Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a Contratada efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

10.2. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

10.3. O CRCMT consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, por tempo indeterminado, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à CONTRATADA com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo e comprovado, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

11.2. O caráter de prorrogação por tempo indeterminado está amparado na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU, a qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo de contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, cuja fundamentação destacamos a seguir:

*Especificamente para a contratação do "fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica" tem-se a autorização para dispensa de licitação no inciso XXII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.*

*Sobre este dispositivo, assevera Marçal Justen Filho:*

*"A regra surgiu em virtude da reforma introduzida no setor elétrico, através de inúmeros diplomas legais. Deve lembrar-se que o regime geral das Leis 8.987 e 9.074 foi complementado e alterado para o âmbito da energia elétrica. (...) As inovações introduzidas no setor energético promoveram a dissociação entre as atividades que configuram monopólio natural e outras que comportam competição.*

*O inciso II do § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, prevê que "aplicase o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que vover, aos contratos em que a Administração for parte como usuária do serviço público".*

*Observa-se, portanto, que tal dispositivo não faz referência ao art. 5º do citado diploma legal, cujo inciso II estabelece que a vigência dos contratos de serviços contínuos está limitada a 60 (sessenta) meses, bem como cujo parágrafo 3º que veda contratos administrativos com prazo indeterminados*

*Isso significa que, quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), de modo que a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ocorre apenas subsidiariamente.*



*Dal que a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de desoneração de serviço público. A transmissão de energia continua a ser um serviço público sob regime de monopólio. A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização.*

*A decorrência fundamental reside em que o fornecimento de energia elétrica para o setor público poderá configurar-se como situação de competição entre agentes econômicos (ainda que mantido o regime de serviço público) – situação similar à verificada a propósito da telefonia, aliás (...).*

*Dentro deste contexto é que se põe a regra de dispensa de licitação. Com a eliminação da exclusividade de concessionários de distribuição de energia elétrica, produz-se a pluralidade de potenciais fornecedores.*

*(...)*

*Haverá casos em que a dispositivo esboçado não terá maior efeito, em virtude da ausência de alternativa para o órgão administrativo. São aquelas situações em que o sujeito estatal será configurado como um consumidor cativo, beneficiando-se do fornecimento de energia promovido por uma concessionária de serviço público (em virtude da ausência dos requisitos para contratação de energia de outra origem, ...).*

*Especificamente para a contratação do saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, regula a matéria a Lei nº 11.445, de 2007. Nos termos de seu art. 9º o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços (inc. II), entre outras atividades.*

*Nestas condições, haverá sempre uma única titular ou sua autorizada para prestar os serviços em determinada localidade para prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, donde a sua contratação mediante inexigibilidade de licitação.*

11.3. A justificativa para a adoção do prazo indeterminado está relacionada ao fato do fornecimento de energia ser imprescindível para o funcionamento das instalações predial do CRCMT. A paralisação das atividades finalísticas deste órgão podem acarretar diversos problemas, sobre tudo na política de segurança da informação dos dados pertencentes aos profissionais e os diversos processos administrativos.

11.4. Além do exposto, como se trata de um serviço que deve ser oferecido 24 horas por dia e pelo fato do CRCMT ser uma Autarquia Federal, o contrato de fornecimento de energia deverá estar vigente. Portanto, a constante realização de recontração do serviço de fornecimento de energia elétrica traria um dispêndio de tempo e recursos humanos empregados na instrução processual da nova contratação quando do fim do contrato anterior.

11.5. Desta forma, conclui-se que a adoção do prazo indeterminado traria economia de tempo e recursos humanos.

11.6. Ressalta-se que anualmente deverá ser estimado o consumo e dotação orçamentária para o próximo exercício.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Não haverá reajuste dos valores dos serviços, durante a vigência deste contrato.

## 13. DO FATURAMENTO

13.1. O faturamento dos serviços executados deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços para o CRCMT, de forma discriminada na Nota Fiscal/ Fatura.



13.2. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais, com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, observadas às cláusulas deste Termo e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo poder Concedente, com os ajustes previstos.

13.3. Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada nas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

13.4. Serão de responsabilidade da Contratada TODOS os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do objeto contratado, compreendendo custos de manutenção, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas públicas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, e quaisquer outros custos, emolumentos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto cotado.

13.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o endereço Sede do CRCMT, Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78.049-916, para que sejam efetivados os pagamentos.

#### 14. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. A contratante efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço e desde que devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

14.2. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da Contratada.

14.3. A Contratante poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

14.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento do serviço se o mesmo for efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

14.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

14.6.1. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

14.7. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.



## 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pela Autoridade competente, que deverá, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento, e encaminhar a documentação para pagamento.

15.2. O fiscal também deverá:

15.2.1. Notificar a empresa da intenção do CRCMT em aplicar as sanções;

15.2.2. Receber as alegações de defesa da empresa contratada, previstas no presente termo;

15.2.3. Avaliar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

15.2.4. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;

15.2.5. Tomar outras medidas necessárias ao fiel cumprimento da aquisição.

15.3. O contratante comunicará a contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.4. A presença da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

15.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

15.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 16.1. DA CONTRATADA:

16.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

16.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRCMT.

16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes, de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CRCMT.

16.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.



16.7. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência e em consonância com as orientações do CRCMT, solicitante dos serviços.

#### 16.8. DO CRCMT

16.9. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

16.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

16.11. Designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

16.12. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

#### 17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

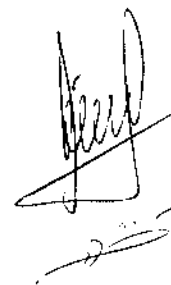
17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.





17.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.5. As sanções previstas nos subitens 17.2, 17.3 e 17.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CRCMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. Caso haja mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no Contrato serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste Instrumento.

#### **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CRCMT:

Programa nº 5 - SUPORTE E APOIO A ATIVIDADES FINIS;

Projeto nº 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;

Rubrica 6.3.1.3.02.01.032 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.

19.2. A circulação financeira anual estimada é da ordem de R\$ 65.448,60 (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

#### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Fica assegurado ao CRCMT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.



20.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

20.4. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação, poderão ser obtidos em dias úteis, no horário das 09h00 às 17h00, no endereço constante do preâmbulo deste edital, pelo e-mail [compraslicitacao@crcmt.org.br](mailto:compraslicitacao@crcmt.org.br), ou, se preferir, pelo telefone (0xx65)3648-2831.

## 21. DO FORO

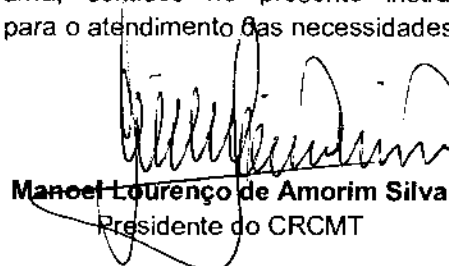
21.1. As questões decorrentes da execução do edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro Federal da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro.

*Diante ao exposto, solicito a presente contratação:*

  
**Rodrigo Baggio Guimarães**  
Diretor do CRCMT

**De acordo.**

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos, estratégia de fornecimento e cronograma, contidos no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCMT.

  
**Manoel Lourenço de Amorim Silva**  
Presidente do CRCMT

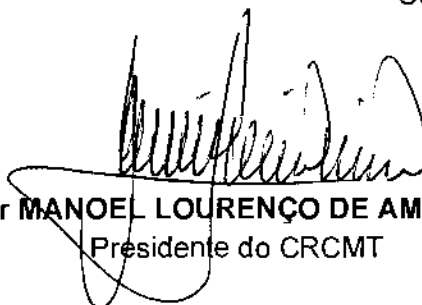
PROCESSO ADMINISTRATIVO CRCMT Nº 01/2018.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018.

CRCMT  
Fl. 58  
Or

**DESPACHO CRCMT Nº 01/2018.**

Com base na instrução processual, determino a contratação da empresa ENERGISA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento da Sede do CRCMT, atendendo as necessidades deste Conselho, com supedâneo no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 21 de março de 2018.



Contador **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Presidente do CRCMT

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.467.321/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/08/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>		
LOGRADOURO <b>R VEREADOR JOAO BARBOSA CARAMURU 184</b>	NÚMERO <b>184</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>78.010-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BANDEIRANTES</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>
		UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE <b>(65) 3316-5362</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2018 às 17:01:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.467.321/0001-99  
NOME EMPRESARIAL: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE  
ENERGIA S.A.  
CAPITAL SOCIAL:

38

2

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRO BRUM
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO PEREZ BOTELHO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	DANILO DE SOUZA DIAS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	GIORELI DE SOUSA FILHO
Qualificação:	10-Diretor


Nome/Nome Empresarial:	DANIELE ARAUJO SALOMAO CASTELO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JOSE SOUZA SILVA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	RIBERTO JOSE BARBANERA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/01/2018 às 17:01 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) Preparar Página  
para Impressão

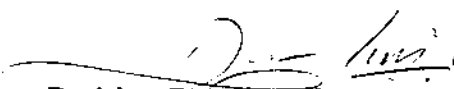
Cuiabá/MT, 23 de março de 2018.

**Da:** Diretoria  
**Para:** Presidência do CRCMT

**Senhor Presidente,**

Por meio do presente encaminhamos o Processo Administrativo CRCMT nº 03/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, referente à contratação da empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento da sede do CRCMT, para análise e realização de ratificação por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

  
**Rodrigo Baggio Guimarães**  
Diretor do CRCMT

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

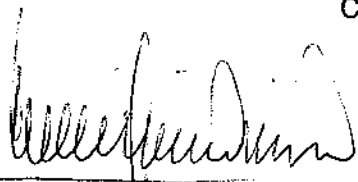
Vistos etc.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos da justificativa apresentada pela Diretoria do CRCMT, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, sob nº CNPJ 03.467.321/0001-99 com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento da sede do CRCMT, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor total estimado corresponde a R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) durante o exercício de 2018, com vigência por prazo indeterminado.

E para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá/MT, 26 de março de 2018.

  
**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Presidente do CRCMT

Segunda-Feira, 26 de Março de 2018

**Diário Oficial**

Nº 27228

**EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 010, 011 e 012/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2018  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018**

DO OBJETO: Os contratos 010, 011 e 012 tem como objeto a contratação de 03 (três) shows nacionais para a animação do 32º aniversário de emancipação Política e Administrativa desta urbe. Sendo: "André e Felipe" no dia 10; "Naiara Azevedo" no dia 11; "Zé Ricardo e Thiago" no dia 12. DO VALOR: O preço global dos Contratos supracitado é de R\$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais) referentes ao valor global dos serviços previstos na Cláusula Primeira. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em favor das contratadas; 50% do valor global do contrato no ato da assinatura do contrato e 50% no primeiro dia útil após a prestação de serviços. DATA: Vila Rica/MT, 26 de Março de 2018. ASSINANTES: ABMAEL BDRGES DA SILVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - Contratante. TOTALMENTE DIFERENTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME (26.131.754/0001-74); ZRT3 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME (17.547/0001-98); A. SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME (19.661.100/0001-97).

Publicar-65-3644-4382

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018**

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de papelaria para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Assistência Social, Agricultura, Educação, Finanças, Obras e Saúde. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à

Contratada em até 10(Diez) dias úteis, contados a partir do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante. DATA: Vila Rica/MT, 26 de Março de 2018. ASSINANTES / VALOR: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Contratante. PAPELARIA ANGEL LTDA - ME (11.630.914/0001-52) - R\$ 389.296,89 - Contratada. NEIDE BENDER (02.949.184/0001-66) - R\$ 737.756,90 - Contratada. DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - ME (07.245.458/0001-50) - R\$ 2.750,00 - Contratada. CRISTIANE JUSTINO SALVADOR (07.242.487/0001-68) - R\$ 4.980,00 - Contratada.

**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018  
Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 706464**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de papelaria para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Assistência Social, Agricultura, Educação, Finanças, Obras e Saúde, onde foram declaradas vencedoras as empresas: PAPELARIA ANGEL LTDA - ME (11.630.914/0001-52) R\$ 389.296,89 NEIDE BENDER (02.949.184/0001-66) R\$ 737.756,90 DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - ME (07.245.458/0001-50) R\$ 2.750,00 CRISTIANE JUSTINO SALVADOR (07.242.487/0001-68) R\$ 4.980,00.

Vila Rica - MT, 26 de Março de 2018

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial Portaria nº 012/2015

Publicar-65-3644-4382

**TERCEIROS****MARCIR NOBERTO WEBER**

Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO, para Extração e Beneficiamento de Ouro, no local denominado de Fazenda Vale Dourado, Zona Rural, Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

**B.P. BATTAGLINI MINERAÇÃO EIRELI**

Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO, para Extração e Beneficiamento de Ouro e Diamante, no local denominado de Fazenda Lago Azul, Zona Rural, Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

**IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS**, CPF: 986.200.021-04, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para irrigação - pivô central, localizado no município de Ipiranga do Norte - MT, Zona Rural, Rdd. BR 242, Km 65, Fazenda Cabeceira.

**ADEMIR MACORIN DA SILVA FILHO**, CPF: 029.009.651-01, MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU JUNTO À SEMA A ALTERAÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS / CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA, PORTARIA Nº 898/2017 PROCESSO Nº 241157/2014.

**FAUSTO SCHOLL**, CPF: 738.362.739-34, MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU JUNTO À SEMA A ALTERAÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS / CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA, PORTARIA Nº 437/2015 PROCESSO Nº 50824/2014.

**VITÓRIO JUNIOR PICCINI**, CPF: 620.003.659-49, MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU JUNTO À SEMA A ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS / CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA, PORTARIA Nº 395/2013 PROCESSO Nº 308920/2013.

**GIEQUELIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 23.636.807/0001-10, MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM-MT, TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU À SEMA/MT OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. FINALIDADE DE USO: DOMÉSTICO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS 13°49'22,4"S 56°04'52,4"W VAZÃO SOLICITADA 30,624 M³/D - 6,38 H/D.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018.****CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos da justificativa apresentada pela Diretoria do CRCMT, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, sob nº CNPJ 03.467.321/0001-99 com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento da sede do CRCMT, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, o valor total estimado corresponde a R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) durante o exercício de 2016, com vigência por prazo indeterminado. Cuiabá/MT, 26 de março de 2018. **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA** - Presidente do CRCMT. **ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515**

**ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF 03.467.321/0001-99 - NIRE 51.300.001.179

Edital de Convocação

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da **Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.** ("Companhia") para se reunirem no dia 26 de abril de 2018, às 14:00 horas (horário de Brasília) e 13:00 horas (horário local da cidade de Cuiabá), na sede da Companhia, localizada na Rua Vereador João Barbosa Caramuru nº 184, Bairro Bandeirantes, na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, CEP 78010-040, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) **Em Assembleia Geral Ordinária**: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (c) fixar em 05 (cinco) o número de membros a serem eleitos para a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; e (d) eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 02 (dois) anos. (ii) **Em Assembleia Geral Extraordinária**: (a) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia; (b) aprovar a alteração da redação do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, aumentando de 7 (sete) para 8 (oito) o número máximo de diretorias estatutárias, bem como autorizar o Conselho de Administração da Companhia a implementar alterações no Regimento Interno da Diretoria, visando uniformizar a nomenclatura e atribuições das diretorias estatutárias da Companhia com as demais distribuidoras do grupo Energisa; (c) aprovar a inclusão de dispositivo no Estatuto Social da Companhia estabelecendo regra para a determinação do valor de reembolso, conforme prevê o §1º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações); e (d) aprovar a consolidação da redação do Estatuto Social da Companhia. Informações Gerais: A participação do



96  
↓



**CONTRATO N.º 206/2018/DESC/ENERGISA MT**

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CCER**


**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**

**ESTRUTURA TARIFÁRIA: B Convencional**

CLIENTE  
2ª VIA

PROCESSO Nº 70700.011532/2018  
Documento Nº 00795.002769/2018

97  
#

	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte I

<b>A</b>	<b>DISTRIBUIDORA</b>		
Nome: <b>ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>			
Endereço sede: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184, Bandeirantes		CNPJ/CPF: 03.467.321/0001-99	
CEP: 78010-900	Cidade: Cuiabá	Estado: MT	Inscrição Estadual: 13.020.425-0

<b>B</b>	<b>CDNSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)</b>		
Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO			
Endereço: RUA 05, QUADRA13 LOTE 02, S/Nº - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO		CNPJ/CPF: 03.005.378/0001-76	
CEP: 78.049-916	Cidade: CUIABÁ	Estado: MT	Inscrição Estadual:
Atividade Principal: Atividades de fiscalização profissional			
Classe de Consumo: Comercial		Código (CNAE): 9412/0-01	
E-Mail: <a href="mailto:compraslicitacao@crcmt.org.br">compraslicitacao@crcmt.org.br</a>			
Fone/Fax: (65)3648-2813		Celular: (65)9 8132-4111	

As PARTES acima identificadas, doravante denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta PARTE I e na PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, que em conjunto indissociável integram este Contrato.


<b>C</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR</b>
Cativo	

<b>D</b>	<b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA</b>					
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13.8 kV	13.8 kV	B3	2,5%	112,5 kVA	Não se aplica	Não se aplica

<b>E</b>	<b>JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.13, §2º da Resolução 414/2010.</b>
Não se aplica	



98  
↓

	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC n°. 6/764877-7	CONTRATO n°. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte I

<b>F</b>	<b>PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO</b>
Coordenadas geográficas X: / Y:	

<b>G</b>	<b>PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES</b>
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO	

<b>H</b>	<b>CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADD</b>											
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AG	SET	OUT	NOV	DEZ
kW Ponta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
kW F. Ponta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

<b>I</b>	<b>MEDIÇÃO</b>
Local: Interna.	

<b>J</b>	<b>ENCARGOS DE CONEXÃO</b>		
Descrição	Valor	Periodicidade	
Coleta de dados	Não se aplica	Mensal	
Hospedagem e manutenção dos servidores			
Comunicação de dados à CCEE			
Reparo no sistema de coleta/comunicação de dados	Não se aplica	Eventual	
<b>Total de Encargos</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>Mensal</b>	

<b>K</b>	<b>OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA</b>
B Convencional	

<b>L</b>	<b>PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES</b>
L.1.	Período de Testes: (3) ciclos completos de faturamento.
L.2.	Período de Ajustes do Fator Potência: ( ) ciclos completos de faturamento.

**CARTA N.º 6639/2018/DESC/ENERGISA MT**

Cuiabá, 18 de maio de 2018

Cliente/Empresa: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO  
Endereço: RUA 05 QUADRA 13 LOTE 02  
Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO  
Cep: 78049916  
Cidade: CUIABÁ

**REF.: 2ª VIA DE CONTRATO PARA ARQUIVO UC 67648777**

Prezado Cliente,

Encaminhamos para conhecimento CUSD N.º 206/18. REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA UC 67648777

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários no endereço abaixo ou através do nosso telefone 08006484196 ou via e-mail [grandescientes.emt@energisa.com.br](mailto:grandescientes.emt@energisa.com.br).

Atenciosamente,




**Cindy Gomes da Silva**  
Coordenador de Grandes Clientes

70700.011532/2018

Documento: 00795.003515/2018

100  
#

	<b>CONTRATO USO DD SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte I

<b>M</b>	<b>OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b>	
M.1. Custo Total da Obra: R\$ 0,00		M.2. Encargo de responsabilidade da <b>DISTRIBUIDORA</b> (ERD): R\$ 0,00
M.3. Custo da Obra para atendimento do <b>CONSUMIDOR</b> : R\$ 0,00		M.4. Participação Financeira do <b>CONSUMIDOR</b> (PFC): R\$ 0,00
M.5. Forma de execução das obras: (D)		
(A) Obra realizada pela <b>DISTRIBUIDORA</b> , nos termos do Contrato de Execução de Obra nº		
(B) Obra realizada pela <b>DISTRIBUIDORA</b> , nos termos do Contrato de Execução de Obra nº , com Adiantamento de Recursos por parte do <b>CONSUMIDOR</b> .		
(C) Obra realizada pelo <b>CONSUMIDOR</b> , nos termos do artigo 37 da Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.		
(D) Não se aplica.		

<b>N</b>	<b>CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 8.666/93</b>
(não)	


<b>O</b>	<b>INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/93</b>
O.1. Ato autorizativo da contratação: Não se Aplica	O.2. Número do processo de dispensa de licitação: Não se Aplica
O.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: Não se Aplica	

<b>P</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA</b>
4/2018	

<b>Q</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL</b>
(12) meses	

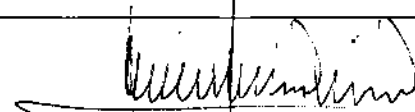
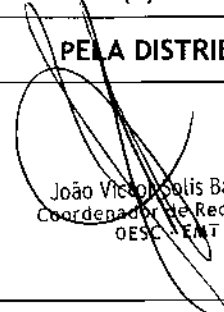
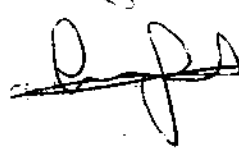
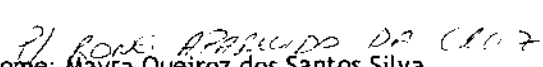
<b>R</b>	<b>CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA</b>
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: 25/04/18	



	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC n°. 6/764877-7	CONTRATO n°. 206/2018/OESC/ENERGISA MT	Parte I

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT, 12 de abril de 2018.

S	ASSINATURAS DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	 Nome: MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA Cargo: PRESIDENTE CPF n°: 176.094.961-20	 Nome: João Victor Salis Barbosa Cargo: Coordenador de Recebíveis OESC - ENT CPF n°:
	Nome: Cargo: CPF n°:	 Nome: Cargo: CPF n°:
	Testemunha:  Nome: Cargo: CPF n°:	Testemunha:  Nome: Mayra Queiroz dos Santos Silva Cargo: CPF n°:

**5** SERVIDOR NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO MOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s) MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA Dou Fé.

BCE96132 R\$ 6,42

Cuiabá 13 de abril de 2018  
 Dou fé. Em testemunho

DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ced. Ser. v. 01  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Oficial


Selo Notarial e Registro de Imóveis

DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Inscrição Notarial Oficial

MT



	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2D18/DESC/ENERGISA MT	Parte II

## I. DEFINIÇÕES

**Cláusula 1ª.** Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

**Acordo Operativo:** acordo celebrado entre as PARTES, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as PARTES.

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

**Análise de Perturbação:** significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas Instalações de Conexão, no Sistema de Distribuição, nas Instalações de Geração de consumidores conectados ao Sistema de Distribuição, e no Sistema Interligado Nacional - SIN, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do Sistema de Distribuição e das Instalações de Geração, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

**Bandeira Tarifária:** sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

**Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE:** ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

**Capacidade de Conexão:** significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

**Capacidade Operativa:** valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

**Carga Instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).


**Caso Fortuito ou Força Maior:** tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**Centro de Operação do Sistema - CDS:** Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

**Ciclo de Faturamento:** intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

**Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à



	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

**Consumidor Especial:** agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

**Consumidor Livre:** agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

**Consumidor Potencialmente Livre:** pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

**Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD:** é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo CONSUMIDOR do Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA.

**Distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DIC:** intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma Unidade Consumidora ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

**Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DMIC:** Tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma Unidade Consumidora ou ponto de conexão.

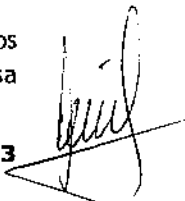
**Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD:** é o valor de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo CONSUMIDOR.

**Encargos de Conexão:** valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR, pela conexão ao Sistema de Distribuição e por serviços de responsabilidade do CONSUMIDOR realizados pela DISTRIBUIDORA, tais como manutenção e operação das Instalações de Conexão de propriedade do CONSUMIDOR, monitoramento e repasse de informações dos Equipamentos de Medição, pelos serviços de aferição e calibração dos medidores.


**Encargos de Uso:** valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo uso do Sistema de Distribuição.

**Energia Elétrica Ativa:** energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

**Energia Elétrica Reativa:** Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em kilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).





	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

**Equipamentos de Medição:** equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o **CONSUMIDOR Livre** ou **Especial**, equipamentos de medição significam o **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do **MUSD Medido** a ser utilizado para apuração dos **Encargos de Uso**, permitindo coleta de dados em tempo real.

**Fator de Potência:** razão entre a **Energia Elétrica Ativa** e a raiz quadrada da soma dos quadrados das **Energias Elétricas Ativa e Reativa**, consumidas no mesmo período especificado.

**Fatura:** documento emitido e enviado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta o valor total a ser pago pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** pela venda de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

**Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - FIC:** número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada **Unidade Consumidora** ou no ponto de conexão.

**Horário de Ponta:** é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

**Horário Fora de Ponta:** é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

**Início do Fornecimento:** data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

**Instalações de Conexão:** instalações elétricas destinadas a interligar a **Unidade Consumidora** ao **Sistema de Distribuição**.

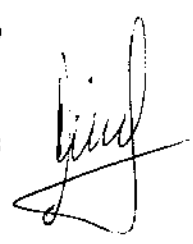
**IGP-M:** é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Manutenção Corretiva:** é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.


**Manutenção Preventiva:** é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.

**Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD:** potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW).

**MUSD Contratado:** é o **Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD** contratado pelo **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.



105  
4

	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

**MUSD Medido:** é o Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD apurado pela DISTRIBUIDORA, através dos Equipamentos de Medição, em cada Ciclo de Faturamento.

**Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS:** instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL.

**Participação Financeira do Consumidor - PFC:** é a parcela de contribuição do CONSUMIDOR no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

**Potência Instalada:** potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora e em condições de entrar em funcionamento.

**Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega:** ponto onde se dá a conexão entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR, indicado no item "F" da "PARTE I" deste Contrato, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

**Procedimentos de Distribuição - PRODIST:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição e aprovados pela ANEEL.

**Procedimentos de Rede:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à Rede Básica e aprovados pela ANEEL.

**Projeto de Instalação:** significa o projeto apresentado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA para implementação das Instalações de Conexão de responsabilidade do CONSUMIDOR.

**Pulsos:** sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da DISTRIBUIDORA, destinados à supervisão e controle de carga por parte do CONSUMIDOR.

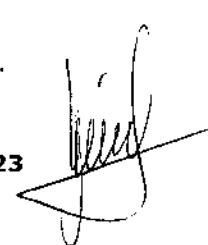
**Rede Básica:** instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional - SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.


**Sistema de Distribuição:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da DISTRIBUIDORA e localizadas em sua área de concessão.

**Sistema de Medição para Faturamento - SMF:** é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo Consumidor Livre ou Especial no Ponto de Entrega, bem como do MUSD utilizado pelo Consumidor Livre ou Especial, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

**Sistema Interligado Nacional - SIN:** composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema - ONS.

**Tarifa:** preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.



	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

**Tarifa Azul:** modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

**Tarifa Convencional Binômia:** modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

**Tarifa de Ultrapassagem:** Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado**, quando exceder os limites estabelecidos.

**Tarifa Verde:** modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

**Tensão Contratada:** valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao **CONSUMIDOR**, por escrito, ou estabelecido em **Contrato**, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

**Tensão de Leitura:** valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

**Tensão Nominal:** valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

**Tensão Primária:** tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

**Tributos:** todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

**TUSD:** tarifa que se aplica ao **MUSD** ou potência contratada no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD**, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

**TUSD Encargos:** tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

**Usuários:** significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao **Sistema de Distribuição** e que venham a fazer uso deste sistema.


**Unidade Consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item "B" da "PARTE I".

## II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular:

- a) o uso do **Sistema de Distribuição** pelo **CONSUMIDOR**;



	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC n°. 6/764877-7	CONTRATO n°. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

b) a conexão das instalações elétricas do **CONSUMIDOR** ao Sistema de Distribuição no Ponto de Conexão.

**Parágrafo Primeiro.** O objeto que trata o presente Contrato está subordinado à Legislação, aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, e aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as PARTES.

**Parágrafo Segundo.** Novos Pontos de Conexão, não abrangidos pelo presente Contrato, serão objeto de CUSD específico ao novo ponto.

**Cláusula 3ª.** A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou, para os casos onde a Unidade Consumidora já estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada no campo Início de Vigência localizado no item "P" da "PARTE I"; ou (c) na Data de Retorno do Contrato Assinado localizado no item "R" da "PARTE I"; e terminará após o número de meses indicado no item "Q" da "PARTE I", contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

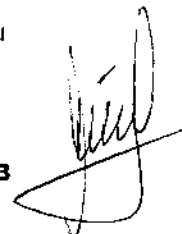
**Parágrafo Primeiro.** A data da efetiva ligação em Tensão Primária, que trata a alínea "a" do caput desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da Unidade Consumidora, através do sistema comercial da DISTRIBUIDORA, sendo disponibilizada ao CONSUMIDOR na primeira Fatura posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na Fatura.

**Parágrafo Segundo.** Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/93, observando as definições contidas na referida Lei.


**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, será(ão) considerado(s) como contratado(s) para o próximo período de vigência o mesmo MUSD indicado no item "H" da "PARTE I", a não ser que o CONSUMIDOR tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

- a) 90 (noventa) dias de antecedência, para redução do MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", para CONSUMIDOR pertencente ao subgrupo "A4";
- b) 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", para CONSUMIDOR pertencente aos demais subgrupos;
- c) 30 (trinta) dias de antecedência, para aumentar o MUSD Contratado, indicado no item "H" da "PARTE I", caso não haja necessidade de obras.

**Parágrafo Quarto.** O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.



108  
#

	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

### III. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MUSD CONTRATADO E PERÍODO DE TESTES

**Cláusula 4ª.** O uso do Sistema de Distribuição será disponibilizado ao CONSUMIDOR a partir do Ponto de Conexão, conforme as características técnicas indicadas no item "D" da "PARTE I" e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

**Parágrafo Primeiro.** O CONSUMIDOR, no uso Sistema de Distribuição, respeitará para o Fator de Potência indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).

**Parágrafo Segundo.** Caso o Fator de Potência fique abaixo desse valor, o CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA pela violação do limite, conforme estabelecido na Cláusula 31ª deste Contrato.

**Cláusula 5ª.** As Instalações de Conexão devem estar dimensionadas para atendimento do MUSD Contratado indicado no item "H" da "PARTE I", respeitadas as características técnicas indicadas no item "D" da "PARTE I" e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

**Parágrafo Único -** Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a Capacidade de Conexão, um novo Estudo de Viabilidade/Parecer de Acesso, conforme estabelecido nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, deve ser solicitado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao Contrato.

**Cláusula 6ª.** Todas as modificações referentes aos equipamentos das Instalações de Conexão somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as PARTES e em conformidade com os Procedimentos de Rede, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST e o Acordo Operativo, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente Contrato, com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser realizadas e posteriormente comunicadas, conforme definido em Acordo Operativo, quando aplicável.


**Parágrafo Único.** O disposto no caput desta Cláusula aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a DISTRIBUIDORA com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

**Cláusula 7ª.** As Instalações de Conexão podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os Procedimentos de Distribuição - PRODIST, mediante comunicação prévia à DISTRIBUIDORA para a respectiva desativação. O CONSUMIDOR arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das Instalações de Conexão.

**Cláusula 8ª.** A DISTRIBUIDORA disponibiliza ao CONSUMIDOR o uso do seu Sistema de Distribuição observando o MUSD Contratado, conforme indicado no item "H" da "PARTE I", a partir da data inicial de vigência, conforme Cláusula 3ª deste Contrato.

**Cláusula 9ª.** Respeitadas as eventuais restrições do Sistema de Distribuição, o CONSUMIDOR pode solicitar acréscimo ou redução ao MUSD Contratado, devendo submeter sua solicitação à apreciação da DISTRIBUIDORA, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.



	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

**Parágrafo Único.** A **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar ao **CONSUMIDOR** o **MUSD Contratado** alterado após a assinatura e devolução do respectivo aditivo a este Contrato pelo **CONSUMIDOR**.

**Cláusula 10ª.** As solicitações de redução de **MUSD Contratado** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para tal conforme alíneas "a" e "b" do **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula 3ª**, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

**Parágrafo Primeiro.** A **DISTRIBUIDORA** somente está obrigada a atender 02 (duas) solicitações de redução de **MUSD Contratado** a cada período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo.** Caso a redução do **MUSD Contratado** afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA** para o atendimento do **CONSUMIDOR**, este se compromete ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

**Cláusula 11ª.** As solicitações de aumento do **MUSD Contratado** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) Ciclo de Faturamento e estão condicionadas à disponibilidade de potência no Sistema de Distribuição.

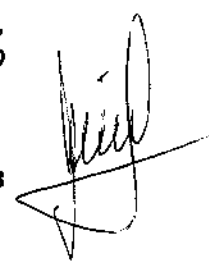
**Parágrafo Primeiro.** Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da solicitação de aumento do **MUSD Contratado**, a **DISTRIBUIDORA** deverá confirmar ao **CONSUMIDOR** a disponibilidade do Sistema de Distribuição ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do Sistema de Distribuição.


**Parágrafo Segundo.** Caso, para atendimento da solicitação de aumento do **MUSD Contratado**, seja necessária a ampliação da capacidade do Sistema de Distribuição, o **CONSUMIDOR** compromete-se a celebrar instrumento contratual adequado, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do **CONSUMIDOR**. Além disso, o **CONSUMIDOR** compromete-se a aceitar que o aditivo mencionado no **Parágrafo Único** da **Cláusula 9ª** estipule a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por período de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Cláusula 12ª.** A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do **MUSD Contratado** e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- a) início do fornecimento;
- b) mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) migração para tarifa horária azul; e
- d) acréscimo de **MUSD**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

**Parágrafo Único.** Durante o período de testes, o **MUSD** a ser considerado pela **DISTRIBUIDORA** para fins de faturamento deve ser o **MUSD Medido**, exceto na situação prevista na alínea "d", onde a **DISTRIBUIDORA** deve considerar o maior valor entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado** anteriormente à solicitação de acréscimo.



	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

- a) a nova demanda contratada ou inicial; e
- b) 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

#### IV. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 14ª. As PARTES concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da DISTRIBUIDORA pelas perturbações no Sistema de Distribuição é estabelecida e comprovada por meio de um processo de Análise de Perturbação, conforme disposto nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

Cláusula 15ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES relativo à operação e manutenção das Instalações de Conexão está definido em Acordo Operativo, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e nos Procedimentos de Rede.

**Parágrafo Único.** Caso o Acordo Operativo e os Procedimentos de Distribuição - PRODIST sejam omissos quanto a alguma situação, as PARTES concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela DISTRIBUIDORA para a prestação dos serviços de conexão e uso do Sistema de Distribuição.

Cláusula 16ª. As PARTES se comprometem a respeitar o MUSD Contratado para as Instalações de Conexão.

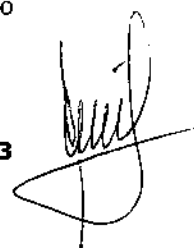
**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo qualquer violação do MUSD Contratado, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em Acordo Operativo, quando aplicável, a DISTRIBUIDORA terá a faculdade de desenergizar a Unidade Consumidora até que os fatos ou falhas causadores da violação sejam eliminados.


**Parágrafo Segundo.** As PARTES comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a Capacidade Operativa das Instalações de Conexão, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste Contrato.

Cláusula 17ª. As PARTES garantem o mútuo acesso às Instalações de Conexão e aos Equipamentos de Medição, conforme procedimentos estabelecidos em Acordo Operativo, quando aplicável.

Cláusula 18ª. É de responsabilidade do CONSUMIDOR realizar a operação e manutenção das Instalações de Conexão de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos Procedimentos de Rede, Procedimentos de Distribuição - PRODIST e em Acordo Operativo, quando aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais Usuários do Sistema Distribuição.



	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CDNTRATD nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

**Parágrafo Segundo.** O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme dispõe o Projeto de Instalação aprovado pela DISTRIBUIDORA e suas atualizações, bem como as disposições dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e dos Procedimentos de Rede.

**Parágrafo Terceiro.** O CONSUMIDOR deverá atender as determinações da DISTRIBUIDORA, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

**Parágrafo Quarto.** É de responsabilidade do CONSUMIDOR manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da Unidade Consumidora, bem como prover de sistema de apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

**Cláusula 19ª.** Se uma das PARTES provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

**Parágrafo Único.** As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas instalações de Conexão é estabelecida e comprovada através de um processo de Análise de Perturbação, conforme estabelecido em Acordo Operativo, quando aplicável, observado o disposto nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

## V. MEDIÇÃO

**Cláusula 20ª.** A medição do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR é de responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

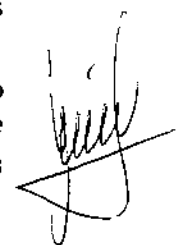
**Parágrafo Primeiro.** Se no item "C" da "PARTE I" deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Cativo ou Potencialmente Livre, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos Equipamentos de Medição, de acordo com o calendário respectivo.

**Parágrafo Segundo.** Se no item "C" da "PARTE I" deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Livre, Parcialmente Livre ou Especial, a leitura dos Equipamentos de Medição deverá ocorrer até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do Sistema de Distribuição.

**Cláusula 21ª.** Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos Equipamentos de Medição devem atender aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando aplicáveis, aos Procedimentos de Rede.


**Cláusula 22ª.** É da DISTRIBUIDORA a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único.** Se no item "C" da "PARTE I" deste Contrato estiver indicado que o CONSUMIDOR é Livre, Parcialmente Livre ou Especial, atendido parcialmente no ambiente





112

	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

regulado, ou integralmente no ambiente livre, é do **CONSUMIDOR** a responsabilidade financeira pelo medidor de retaguarda e o sistema de comunicação.

**Cláusula 23ª.** Eventuais custos e despesas necessários para a adaptação da Unidade Consumidora para o recebimento dos Equipamentos de Medição são de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR**.

**Cláusula 24ª.** Eventuais melhorias aos Equipamentos de Medição para atendimento de novos requisitos técnicos do Procedimento de Rede e do Procedimento de Distribuição serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 25ª.** Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **CONSUMIDOR**, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos equipamentos de medição, constatado pelo **CONSUMIDOR**, deverá ser comunicado de imediato à **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Segundo.** O **CONSUMIDOR** responderá pelos danos que os equipamentos de medição sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos equipamentos de medição, o **CONSUMIDOR** será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos Equipamentos de Medição.

**Cláusula 26ª.** A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de **MUSD**, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos Procedimentos de Rede.

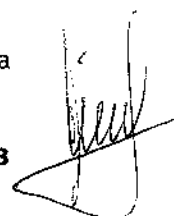
**Parágrafo Único.** Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação dos equipamentos de medição para recebimento de pulsos.


**Cláusula 27ª.** A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, a pedido do **CONSUMIDOR**, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Distribuição - **PRODIST** e, quando cabível, nos Procedimentos de Rede.

## VI. ENCARGOS DE USO

**Cláusula 28ª.** O **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA**, em relação a cada mês de Contrato, os Encargos de Uso referente à disponibilização do **MUSD** Contratado e do Encargo de Uso vinculado ao consumo de energia.

**Cláusula 29ª.** Os Encargos de Uso serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.



	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

**Cláusula 30ª.** O faturamento da **Unidade Consumidora**, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta **Cláusula**, exceto nos casos em que o **CONSUMIDOR** optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B.

**Parágrafo Primeiro.** Para o **MUSD** faturável será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

- a) **MUSD Contratado** ou **MUSD Medido**, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- b) **MUSD Medido** no **Ciclo de Faturamento** ou 10% (dez por cento) do maior **MUSD Medido** em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de **Unidade Consumidora** da classe rural ou reconhecida como sazonal.

**Parágrafo Segundo.** A distribuidora deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de **Energia Elétrica Ativa**, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o **CONSUMIDOR** efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à distribuidora o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo consumidor, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

**Parágrafo Terceiro.** Os valores das tarifas de que trata esta **Cláusula** serão reajustados todas as vezes que a **ANEEL** publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da **ANEEL**.

**Parágrafo Terceiro.** A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo Poder Concedente, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.


**Cláusula 31ª.** Deve ser aplicada à parcela excedente do **MUSD Contratado**, a título de penalidade, uma **Tarifa de Ultrapassagem** de valor igual a duas vezes a **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD** estabelecida para cada período, quando se verificar ultrapassagem superior a 5% (cinco por cento) do **MUSD Contratado**, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

**Cláusula 32ª.** A **Energia Elétrica Reativa** excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por **Fator de Potência** menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.

**VII. ENCARGOS DE CONEXÃO**

**Cláusula 33ª.** Os **Encargos de Conexão** se constituirão nos valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** por serviços relativos às **Instalações de Conexão** ou ao **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**, cuja responsabilidade financeira seja do **CONSUMIDOR**. Excluem-se dos **Encargos de Conexão** os custos do medidor principal, dos transformadores de instrumentos



	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

e do comissionamento do Sistema de Medição para Faturamento - SMF, cuja responsabilidade financeira é da DISTRIBUIDORA.

**Cláusula 34ª.** O CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA os Encargos de Conexão, conforme descrição, valor e periodicidade indicados no item "J" da "PARTE I".

**Parágrafo Único.** O Encargo de Conexão deve ser faturado na forma prevista no parágrafo anterior, sendo aplicável, no caso de mora no pagamento, o disposto na Cláusula 39ª deste Contrato.

**Cláusula 35ª.** Em caso de prorrogação automática da vigência contratual, os valores dos Encargos de Conexão devidos pelo CONSUMIDOR serão atualizados no mês de abril de cada ano conforme a variação acumulada anual do índice IGP-M, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

**Cláusula 36ª.** Os Encargos de Conexão podem ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as PARTES.

**Parágrafo Único.** Especificamente os Encargos de Conexão relacionados à comunicação de dados, por constituírem mero repasse de custos poderão ser alterados pela DISTRIBUIDORA a qualquer tempo, no caso de modificação dos custos cobrados pela operadora de telecomunicações local.

**VIII. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**Cláusula 37ª.** O faturamento mensal dos Encargos de Uso e Conexão será objeto de Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA e apresentada ao CONSUMIDOR em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.


**Parágrafo Segundo.** No caso de atraso na entrega da Fatura, por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro.** A Fatura conterá, além dos Encargos de Uso e Conexão, os Tributos e demais valores a serem pagos pelo CONSUMIDOR, conforme estabelecido em legislação específica.

**Parágrafo Quarto.** As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora indicado no item "B" da "PARTE I", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado pelo CONSUMIDOR.

**Cláusula 38ª.** O pagamento da Fatura na data do vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.



	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

#### IX. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 39ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

**Parágrafo Primeiro.** Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IGP-M**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a conexão e o uso do Sistema de Distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.

#### X. GARANTIAS

Cláusula 40ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma **Fatura** mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de **CONSUMIDOR** prestador de serviços ou atividades essenciais, conforme definido no art. 11, da Resolução ANEEL no 414, de 9/09/2010.

**Parágrafo Primeiro.** A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Segundo.** O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.


#### XI. QUALIDADE E CONTINUIDADE

Cláusula 41ª. A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do **MUSD Contratado** e dos níveis de tensão indicados em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a **DISTRIBUIDORA** sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os

115



	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

danos diretos e indiretos sofridos pelo CONSUMIDOR em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

**Parágrafo Segundo.** Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio CONSUMIDOR, ou em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior.

## XII. RESPONSABILIDADE

**Cláusula 42ª.** A DISTRIBUIDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de Pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo CONSUMIDOR, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do CONSUMIDOR decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de Pulsos, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

**Cláusula 43ª.** A responsabilidade do CONSUMIDOR com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da DISTRIBUIDORA será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** O CONSUMIDOR será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da DISTRIBUIDORA por perturbações nas Instalações de Conexão, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de Análise de Perturbação, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

**Parágrafo Segundo.** Caso o processo de Análise de Perturbação atribua ao CONSUMIDOR a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela DISTRIBUIDORA a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de Análise de Perturbação.


## XIII. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

**Cláusula 44ª.** A DISTRIBUIDORA poderá suspender o uso e a conexão do Sistema de Distribuição por parte do CONSUMIDOR, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente Contrato.

**Cláusula 45ª.** A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o uso e a conexão do Sistema de Distribuição por parte do CONSUMIDOR, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao CDNSUMIDDR, pelos seguintes motivos:

- a) não pagamento da fatura relativa à cobrança dos Encargos de Uso e Conexão;
- b) impedimento de acesso à Unidade Consumidora para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o CONSUMIDOR até o terceiro Ciclo de Faturamento seguinte ao início do impedimento;



	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

- c) inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **Unidade Consumidora**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- d) inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **Unidade Consumidora** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e
- e) descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de a **DISTRIBUIDORA** não efetuar a suspensão em até 10 (dez) dias após o prazo originalmente previsto na notificação enviada ao **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios previstos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Segundo.** Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da Fatura não paga, a **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela Fatura.

#### XIV. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

**Cláusula 46ª.** O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:


- a) por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
- b) pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do Contrato e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- d) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- e) requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**;
- f) revogação do Ato Autorizativo do **CONSUMIDOR**; ou
- g) o desligamento do **CONSUMIDOR** da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

**Cláusula 47ª.** O encerramento antecipado do Contrato implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato ou na regulamentação aplicável:

- a) o correspondente aos faturamentos do **MUSD Contratado** subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e



115  
#

	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

- b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea "a", sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.
- c) o correspondente ao faturamento dos Encargos de Conexão relacionados à transmissão de dados, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea "a".

**Parágrafo Único:** Para unidade consumidora do grupo A optante por Tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o *caput* é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do Contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

**Cláusula 48ª.** A rescisão do presente Contrato, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

#### XV. CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 49ª.** Cada uma das PARTES concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este Contrato, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

**Parágrafo Segundo.** Esta Cláusula não eximirá uma das PARTES do fornecimento de qualquer informação à outra, a ANEEL, ou ainda ao Operador Nacional do Sistema - ONS bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de Análise de Perturbações, requeridas em conformidade com as normas dos Procedimentos de Rede e de Acordo Operativo, quando aplicável.


#### XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 50ª.** Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da Unidade Consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

**Parágrafo Primeiro.** Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

**Parágrafo Segundo.** Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida neste Contrato.



	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

**Parágrafo Terceiro.** Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

**Cláusula 51ª.** Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste Contrato serão dirimidas pela legislação aplicável.

**Cláusula 52ª.** As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução ANEEL N° 414 de 9/09/2010 e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no "site" da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Primeiro.** As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

**Parágrafo Segundo.** Toda e qualquer alteração deste Contrato somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

**Cláusula 53ª.** A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente Contrato, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST, Procedimentos de Rede**, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das **PARTES**.

**Cláusula 54ª.** O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

**Cláusula 55ª.** Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das **PARTES** constantes dos itens "A" e "B" da "**PARTE I**". Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma **PARTE** à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.


**Cláusula 56ª.** As **PARTES** reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

**Cláusula 57ª.** O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.





120  
#

	<b>CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte II

**Cláusula 58ª.** Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

**Cláusula 59ª.** A DISTRIBUIDORA poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da Unidade Consumidora.

**Cláusula 60ª.** A "PARTE I" assinada e a presente "PARTE II", devidamente rubricada pelas PARTES, em conjunto indissociável integram o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as PARTES, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na "PARTE I" e, de outro lado, o previsto nesta "PARTE II", prevalecerá o disposto nesta "PARTE II".


**Parágrafo Segundo.** Este Contrato revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as PARTES a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.

**Cláusula 61ª.** Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

**Cláusula 62ª.** Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

**Cláusula 63ª.** As PARTES elegem o Foro do local da sede da DISTRIBUIDORA da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o CONSUMIDOR seja submetido a Lei nº 8.666/93, conforme indicação no item "N" da "PARTE I", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.



	<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte I

<b>A</b>	<b>DISTRIBUIDORA</b>		
Nome: <b>ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>			
Endereço sede: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184, Bandeirantes		CNPJ/CPF: 03.467.321/0001-99	
CEP: 78010-900	Cidade: Cuiabá	Estado: MT	Inscrição Estadual: 13.020.425-0

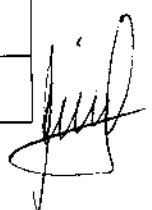
<b>B</b>	<b>CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)</b>		
Nome: <b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO</b>			
Endereço: RUA 05, QUADRA13 LOTE 02, S/Nº - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO		CNPJ/CPF: 03.005.378/0001-76	
CEP: 78.049-916	Cidade: CUIABÁ	Estado: MT	Inscrição Estadual:
Atividade Principal: Atividades de fiscalização profissional			
Classe de Consumo: Comercial		Código (CNAE): 9412/0-01	
E-mail: <a href="mailto:compraslicitacao@crcmt.org.br">compraslicitacao@crcmt.org.br</a>			
Fone/Fax: (65)3648-2813		Celular: (65) 99204-4114	


As PARTES acima identificadas, doravante denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta PARTE I e na PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

<b>C</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR</b>
Cativo	

<b>D</b>	<b>HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO</b>
D.1. Horário de Ponta: Não se aplica	
D.2. Horário Reservado: Não se aplica	

<b>E</b>	<b>DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA</b>
E.1. ( X ) PELO TOTAL MEDIDO	



	<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte I

E.2. ( ) PELO MONTANTE MÉDIO MENSAL (MWmédios)

<b>F</b>	<b>MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA / INÍCIO DE FORNECIMENTO</b>	
MWmédios	PONTA	FORA PONTA
	Não se aplica.	Não se aplica.

<b>G</b>	<b>CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 8.666/93</b>
	(não)


<b>H</b>	<b>INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/93</b>	
H.1. Ato autorizativo da contratação:	H.2. Número do processo de dispensa de licitação:	
Não se Aplica	Não se Aplica	
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:		
Não se Aplica		

<b>I</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA</b>
	4/2018

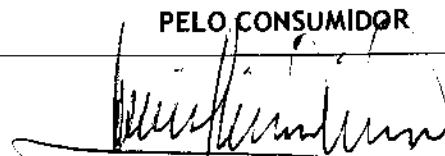

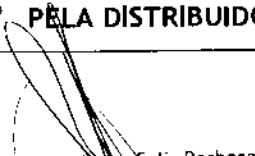


<b>J</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL</b>
	(12) meses

<b>K</b>	<b>CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA</b>
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: 25/04/18.	

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>		
	UC nº. 6/764877-7	CONTRATO nº. 206/2018/DESC/ENERGISA MT	Parte I

Cuiabá - MT - 12 de abril de 2018

L	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA	PELA DISTRIBUIDORA
 Nome: MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA Cargo: PRESIDENTE CPF nº: 176.094.961-20	 Nome: Manoel Lourenço de Amorim Silva Cargo: Presidente CPF nº: 176.094.961-20	 Nome: Manoel Lourenço de Amorim Silva Cargo: Presidente CPF nº: 176.094.961-20
Nome: Cargo: CPF nº:	 Nome: Cargo: CPF nº:	 Nome: Cargo: CPF nº:
<b>Testemunha:</b>  Nome: Cargo: CPF nº:	<b>Testemunha:</b>  Nome: Mayra Queiroz dos Santos Silva Cargo: CPF nº:	

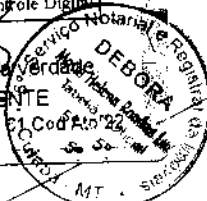
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ**  
 Rua Maria Helena Rodon Lutz  
 Cuiabá - MT - 13060-000  
 Tel: (55) 3048-7788 - Fax: (55) 3321-9121  
 E-mail: contato@notariomt.com.br


Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)  
**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA Dou Fé.**

BCE96133 R\$ 6,42

Cuiabá 13 de abril de 2018  
 Dou fé. Em testemunho de Verdade

**DEBORA REGINA DUGATO ESCRIVENTE**  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 01, Cod. Atm. 22  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>




	<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>		
	UC nº6/764877-7.	CONTRATO nº206/2018/DESC/ENERGISA MT.	Parte II

**I. DEFINIÇÕES**

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

**Bandeira Tarifária:** sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

**Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE:** ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

**Ciclo de Faturamento:** intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

**Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

**Consumidor Especial:** agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.


**Consumidor Livre:** agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

**Consumidor Potencialmente Livre:** pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

**Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER:** é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

**Distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Energia Elétrica Ativa:** energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

	<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>		
	UC nº6/764877-7.	CONTRATO nº206/2018/DESC/ENERGISA MT.	Parte II

**Energia Elétrica Contratada:** é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MWmédios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens "E", "F", "I" e "J" da "PARTE I" deste Contrato.

**Energia Elétrica Reativa:** energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reactivo-hora (kVARh).

**Equipamentos de Medição:** equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

**Horário de Ponta:** é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

**Horário Fora de Ponta:** é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

**Horário Reservado:** é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item "D.2." da "PARTE I", no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

**Início do Fornecimento:** data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

**IGP-M:** é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

**MWmédios:** é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

**Período de Fornecimento de Energia:** é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.


**Ponto de Conexão:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR.

**Tarifa:** preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

**Tarifa Azul:** modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

**Tarifa Convencional Binômia:** modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.



	<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>		
	UC nº6/764877-7.	CONTRATO nº2D6/2018/DESC/ENERGISA MT.	Parte II

**Tarifa de Energia - TE:** valor monetário, fixado em Reais por unidade de Energia Elétrica Ativa, estabelecido pela ANEEL como remuneração à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

**Tarifa Verde:** modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

**Tensão Primária:** tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

**Tributos:** Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

**Unidade Consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item "B" da "PARTE I".

**II. OBJETO E VIGÊNCIA**


**Cláusula 2ª.** O presente Contrato tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica Ativa entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão**, nos prazos previstos, para uso exclusivo na **Unidade Consumidora**, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

**Cláusula 3ª.** A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou, para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária** (b) na data indicada no campo **Início de Vigência** localizado no item "I" da "PARTE I"; ou (c) na **Data de Retorno do Contrato Assinado** localizado no item "K" da "PARTE I"; e terminará após o número de meses indicado no item "J" da "PARTE I", contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro.** A data da efetiva ligação em **Tensão Primária**, que trata a alínea "a" do *caput* desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação "Data da **Leitura Anterior**" disponível na **Fatura**.

**Parágrafo Segundo.** Não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei 8.666/93, observando as definições contidas na referida Lei.



	<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>		
	UC nº6/764877-7.	<b>CONTRATO</b> nº206/2018/DESC/ENERGISA MT.	Parte II

**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, e caso o **CONSUMIDOR** seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item "F" da "PARTE I".

**Parágrafo Quarto.** O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

### III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

**Cláusula 4ª.** Conforme a classificação do **CONSUMIDOR** indicada no item "E" da "PARTE I", o montante de Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item "E" da "PARTE I":

- a) Se assinalado o item "E.1." da "PARTE I", para Energia Elétrica Contratada será considerado os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na Unidade Consumidora; ou
- b) Se assinalado o item "E.2." da "PARTE I", para Energia Elétrica Contratada será considerado os montantes mensais estipulados no item "F" da "PARTE I".

**Cláusula 5ª.** Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea "a" da Cláusula 4, conforme indicado no item "E.1." da "PARTE I", a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar a Energia Elétrica Ativa sob esta modalidade enquanto o **CONSUMIDOR** não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

**Cláusula 6ª.** Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea "b" da Cláusula 4, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I", aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro.** Os montantes mensais indicados no item "F" da "PARTE I" poderão ser aumentados desde que o **CONSUMIDOR** notifique a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.


**Parágrafo Segundo.** Os montantes mensais indicados no item "F" da "PARTE I" poderão ser reduzidos desde que o **CONSUMIDOR** notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

### IV. MEDIÇÃO E LEITURA





	<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>		
	UC nº6/764877-7.	CONTRATO nº206/2018/DESC/ENERGISA MT.	Parte II

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela **Unidade Consumidora** indicada no item "B" da "PARTE I" será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

**Parágrafo Único.** As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** celebrado entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Para o primeiro faturamento da **Unidade Consumidora**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **DISTRIBUIDORA**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia- TE**, o qual aplica-se apenas para o **Horário Reservado**, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.


**Parágrafo Quarto.** O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

**V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSUMIDOR** será o resultado da multiplicação da **Tarifa de Energia - TE**: (a) pelo total medido da **Energia Elétrica Ativa** na **Unidade Consumidora**, a cada **Ciclo de Faturamento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item "E.1." da "PARTE I"; ou (b) pelo montante fixado no item "F" da "PARTE I" para cada mês do **Período de Fornecimento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item "E.2." da "PARTE I", observado o disposto nas Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I".

127  
#

	<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>		
	UC nº6/764877-7.	<b>CONTRATO</b> nº206/2018/DESC/ENERGISA MT.	Parte II

**Parágrafo Primeiro.** Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Contratada**, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = MW_{\text{médio}} \text{CONTRATADO} \times HORAS_{\text{ciclo}} \times TE_{\text{comp}}(p)$$

**Parágrafo Segundo.** Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Ativa Contratada**, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

**FEA(p)** = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário "p", em Reais (R\$);

**EEAM(p)** = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário "p" do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

**TECOMP(p)** = **Tarifa de Energia - TE** definida no caput desta **Cláusula**;

**MW médioCONTRATADO** = montante de energia indicado em **MW médios** e fixado no item "F" da "PARTE I" para cada mês do **Período de Fornecimento**;

**HORASciclo** = indica a quantidade total de horas do **Ciclo de Faturamento**; e

**p** = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

**Cláusula 11ª.** Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item "E.1." da "PARTE I"; o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

**FEA(p)** = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário "p", em Reais (R\$);

**EEAM(p)** = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário "p" do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);


**TECOMP(p)** = **Tarifa de Energia - TE** definida no caput desta **Cláusula**; e

**p** = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

**Cláusula 12ª.** Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos **Horários de Ponta e Fora de Ponta**, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.



130  
4

	<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCE</b>		
	UC nº 6/764877-7.	CONTRATO nº 206/2018/DESC/ENERGISA MT.	Parte II

**Cláusula 13ª.** Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da Cláusula 9ª.

**Cláusula 14ª.** O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas 9ª a 12ª, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.

**Parágrafo Primeiro.** As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas 9ª a 12ª, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

**Parágrafo Segundo.** A DISTRIBUIDORA oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do CONSUMIDOR, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do CONSUMIDOR, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O CONSUMIDOR, até a data de vencimento, pagará integralmente as Faturas. As Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o CONSUMIDOR for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

**Parágrafo Terceiro.** As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora no item "B" da "PARTE I", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CONSUMIDOR.


**Parágrafo Quarto.** O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

## VI. GARANTIA

**Cláusula 15ª.** A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de exigência da garantia, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

**Parágrafo Segundo.** A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

 <b>Energisa</b>	<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>		
	UC nº6/764877-7.	<b>CONTRATO</b> nº206/2018/DESC/ENERGISA MT.	Parte II

**Parágrafo Terceiro.** O descumprimento pelo CDNSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

## VII. INADIMPLENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

**Cláusula 16ª.** Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

**Parágrafo Primeiro.** Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do CONSUMIDOR, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IGP-M, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de inadimplemento, a DISTRIBUIDORA poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

**Parágrafo Terceiro.** Se a DISTRIBUIDORA optar pela execução da garantia oferecida pelo CONSUMIDOR, ela deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

**Parágrafo Quarto.** Se a DISTRIBUIDORA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o CONSUMIDOR informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao CONSUMIDOR com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura. Na hipótese de a DISTRIBUIDORA não efetuar a suspensão da entrega da energia em até 10 (dez) dias após o prazo originalmente previsto na notificação enviada ao CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios indicados neste parágrafo.


**Parágrafo Quinto.** Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da Fatura não paga, a DISTRIBUIDORA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

## VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

**Cláusula 17ª.** O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do CONSUMIDOR contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
- pedido do CONSUMIDOR para encerramento do Contrato e consequente desligamento da Unidade Consumidora, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela DISTRIBUIDORA;



	<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>		
	UC nº6/764877-7.	CONTRATO nº206/2018/DESC/ENERGISA MT.	Parte II

- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- d) por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- e) requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**; ou
- f) o desligamento de **CONSUMIDOR** inadimplente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**.

**Cláusula 18ª.** O encerramento antecipado do **Contrato** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (seis) meses, considerando o produto da **Tarifa de Energia - TE** e da **Bandeira Tarifária** vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- a) nos montantes médios contratados, para os **Consumidores Livres e Especiais**; ou
- b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

**Parágrafo Único.** O pagamento dos valores apurados de acordo com esta **Cláusula** deverá ser realizado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva **Fatura**.

**IX. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 19ª.** Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

**Parágrafo Primeiro.** Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Segundo.** Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste **Contrato**.


**Parágrafo Terceiro.** Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

**Cláusula 20ª.** Todas as notificações enviadas no âmbito do presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens "A" e "B" da "**PARTE I**" deste **Contrato**.

**Parágrafo Único:** Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos respectivos endereços para o recebimento de notificações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta **Cláusula**, sendo certo que na ausência desta informação



	<b>CONTRATO DE CDMpra DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>		
	UC nº6/764877-7.	CONTRATO nº206/2018/DESC/ENERGISA MT.	Parte II

por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

**Cláusula 21ª.** A “PARTE I” assinada e a presente “PARTE II”, devidamente rubricados pelas PARTES, constituem em seu conjunto o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as PARTES, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “PARTE I” e, de outro lado, o previsto nesta “PARTE II”, prevalecerá o disposto nesta “PARTE II”.

**Parágrafo Segundo.** O presente Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo poder concedente.

**Parágrafo Terceiro.** As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução ANEEL no 414, de 9/09/2010, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

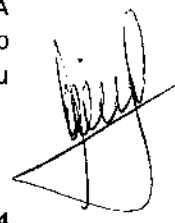
**Parágrafo Quarto.** As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.


**Parágrafo Quinto.** O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

**Parágrafo Sexto.** As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

**Parágrafo Sétimo.** Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato, os quais deverão ser formalizados por escrito.

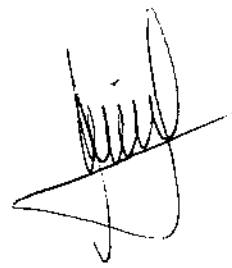
**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.



	<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>		
	UC nº6/764877-7.	<b>CONTRATO</b> nº206/2018/DESC/ENERGISA MT.	Parte II

**Parágrafo Nono.** Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

**Parágrafo Décimo.** - As PARTES elegem o Foro do local da sede da DISTRIBUIDORA da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o CONSUMIDOR esteja sujeito a Lei nº 8.666/93, conforme indicação no item "G" da "PARTE I", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.



**EXTRATO DE CONTRATO CRCMT Nº 31/2018. 206/2018.**

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO. Contratada: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Uso do sistema de distribuição - CCER. Vigência: 25/04/2018 a 24/04/2019. Cuiabá/MT. Assinaram: Manoel Lourenço de Amorim Silva, Presidente do CRCMT e João Victor Solís Barbosa e Cindy Gomes da Silva. Representantes Legais.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

"Claucidia Terumi Hirakava, CPF: 638.861.201-63, torna público que requereu junto a Secretária de Estado do Meio Ambiente (SEMA), em conformidade com o Termo de Referência Padrão Nº 17/SUJIMIS/SEMA/MT, a Licença de operação para fins de piscicultura na Fazenda Medalha Milagrosa, localizada no município de Nessa Senhora do Livramento/MT."

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018**

O SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará as 8:00 horas do dia 07 de junho do ano de 2018, a licitação referente ao objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS TIPO SOPRAOR ROOTS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA ETA 2 NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS". Os interessados poderão solicitar o edital a partir do dia 23/05/2018 ou retirar a via impressa no horário das 13h30min às 16h30min, na sede do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, no endereço acima citado mediante a retirada de guia de pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhida nas agências bancárias, cujo valor se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do edital. Maiores informações serão prestadas pela Comissão de Licitação pelo telefone (66) 3410-0423 ou pelo e-mail: licitacao@sanearmt.com.br

Rondonópolis - MT, 21 de maio de 2018

Marcos Brumatti  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CAMPEÃO DOS PNEUS E RODAS EIRELI** (CNPJ: 29.439.816/0002-78) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Várzea Grande as Licenças de Localização (LL), Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO) para a atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores situada na Avenida Couto Magalhães nº 616, quiosq 1880 3A. Bairro: Centro Norte. Município: Várzea Grande - MT, cep 78.110-400.

**JUSCILENE LAURA DA SILVA**, CNPJ: 26.800.111/0001-76, Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável -SEMMADRS a Licença Ambiental - Modalidade: Licença de Localização, para atividade de Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios - Loja de roupas, localizada na Rua Bororós (Loteamento Jardim Marajora III), nº 02, Bairro Jardim Marajora, município de Várzea Grande/MT.

**ANGELA ALVES DA SILVA BASQUERA EIRELI - EPP** CNPJ: 15.601.245/0001-41, Torna público que requereu a SEMA, a Ampliação de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) de Licença de Operação (LO) para inclusão de Atividade de BENEFICIAMENTO, para a atividade de Serraria com desdobramento e Beneficiamento de madeiras, no município de Sinop - MT. Não EIA RIMA.

**S.C.M.C COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME**, CNPJ: 25.208.924/0001-09, Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES a Licença Ambiental - Modalidade: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (Adequação Ambiental) para atividade de Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, localizada na Avenida P,01, Parque Atalaia, município de Cuiabá/MT.

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LOURIE LTDA**, CNPJ nº 06.047.857/0001-43 torna-se público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a "Renovação da Licença de Operação", para a atividade do "Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores", localizado na Av. Idemar Riedi, nº 9.164, bairro Industrial 1ª Etapa, município de Sorriso/MT.

**AUTO POSTO NOVA DÉCADA LTDA**, CNPJ nº 04.515.006/0001-52 torna-se público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a "Renovação da Licença de Operação", para a atividade do "Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores", localizado na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 640, Centro, município de Várzea Grande/MT.

**POSTO REDSERV COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EIRELI (POSTO REDSERV)** CNPJ nº 09.266.365/0001-37 torna-se público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a "Renovação da Licença de Operação", para a atividade do "Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores", localizado na Rua Barão de Melgaço, nº 1.035, bairro Porto, município de Cuiabá/MT.

**POSTO PEDRO NECA LTDA. (POSTO PEDRO NECA)** CNPJ nº 03.189.859/0005-02 torna-se público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a "Alteração da Razão Social", para a atividade do "Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores", localizado na Av. Talhamares, nº 1.211, bairro Jardim do Trevo, município de Cáceres/MT.

**COMERCIAL PONTELAC LTDA. (PONTELAC)** CNPJ nº 04.667.427/0002-80 torna-se público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a "Renovação da Licença de Operação", para a atividade de "Beneficiamento de Leite e Derivados", localizado na Rudovia MT 246, s/nº, Lote 247, Gleba Skatelim, município de Pentes e Lacerda/MT

**RUTE FERREIRA DOS SANTOS CUNHA**, CNPJ 22.135.607/11, nome fantasia **NOSSA CASA MARMITARIA DELIVERY**, torna público que requereu à SEMMADRS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a Licença de Localização-LL para fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar na Av. Pedro Pedrossian 363, Jardim Aeroporto, Centro, em Várzea Grande/MT.

**Filadelfo dos Reis Dias**, CPF 047.942.901-44, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença de Operação-LO para extração e beneficiamento de minério de Ouro localizado na BR-070, S/n, Zona Rural, Fazenda Pirâmide II, Nossa Senhora do Livramento-MT